

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Superior  
Departamento de Política do Ensino Superior

# ENSINO SUPERIOR AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO

## NORMAS E PROCEDIMENTOS

**MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO**

**GOVERNO  
FEDERAL**  
Trabalhando em todo o Brasil

**MEC  
SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MEC/INEP/CIBEC

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Superior  
Departamento de Política do Ensino Superior

# ensino SUPERIOR AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO

**NORMAS E  
PROCEDIMENTOS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ensino Superior  
Avaliação e Supervisão

Normas e procedimentos

BRASÍLIA  
Setembro - 2000

## sumário

	Ensino Superior - Cumprindo a meta de expandir com qualidade	
1.	Introdução	05
2.	O Sistema Federal de Ensino Superior	06
2.1	Cursos Superiores Avaliados pela Secretaria de Educação Superior	06
2.2	Cursos superiores de avaliados pela Secretaria de Educação Superior	07
3.	A Supervisão e Suas Diversas Manifestações	08
3.1	Procedimentos Gerais	09
3.1.1	As Comissões de Especialistas de Ensino	09
3.1.2	Atribuições das Comissões de Especialistas de Ensino	09
3.2	Solicitações, Trâmites e Conseqüências	10
3.2.1	Credenciamento	11
3.2.2	Recredenciamento	12
3.2.3	Autorização	12
3.2.4	Reconhecimento	13
4.	A Avaliação Garantindo a Contínua Qualidade	13
4.1	Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos Superiores	13
4.2	A renovação do Reconhecimento dos Cursos Superiores	15
5.	Diretrizes Gerais dos Currículos dos Cursos de Graduação	16
5.1	A Superação dos Currículos Mínimos	16
5.2	Características das Diretrizes Curriculares	16
6.	Anexos	
I.	Legislação Específica do Ensino Superior	18
II	Composição das comissões de Especialistas de Ensino	24

## Ensino superior

### Cumprindo a meta de expandir com qualidade

Nos últimos cinco anos, a atenção prioritária à educação fundamental não significou menor empenho do Ministério da Educação em promover o desenvolvimento do ensino superior brasileiro. Neste período, foi concretizado um conjunto de mudanças de caráter quantitativo, qualitativo, institucional e legal que vem conferindo ao sistema de ensino superior consistência e abrangência mais adequadas às demandas da sociedade brasileira.

Hoje, o ensino superior tem mecanismos sistemáticos de supervisão e avaliação. Os processos de autorização e reconhecimento de cursos, baseados na verificação da qualidade acadêmica, são rigorosos e transparentes. O sistema está se expandindo com qualidade e distorções históricas estão sendo corrigidas.

Em cinco anos, a matrícula no ensino superior cresceu 43,1%. Houve um incremento de 716.681 mil vagas. É mais que o dobro do crescimento registrado na década e meia anterior. Os desequilíbrios regionais também vêm sendo corrigidos, com significativo movimento de interiorização do ensino, principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ao mesmo tempo, a diversificação do sistema vem ampliando as oportunidades de acesso ao ensino superior. Os cursos sequenciais já se configuram como alternativa viável de continuidade para os concluintes do ensino médio e a educação a distância começa a ser adotada principalmente para a formação e qualificação profissional.

A nova política para o ensino superior também se reflete na qualidade do ensino. O Brasil tem hoje 173.836 docentes de graduação, o que representa um crescimento de 22,9% em relação a 1994. A evolução do número de doutores é ainda mais significativa. Os cursos de graduação contavam com 21.326 doutores, em 1994. Hoje, são 34.937, o que representa um crescimento de 63,8% no total de professores com doutorado.

Este quadro nos permite afirmar que as políticas adotadas nos últimos anos foram acertadas. Nossa previsão é de que, mantida a atual tendência de expansão da oferta de vagas, o ensino superior brasileiro tenha cerca de três milhões de alunos matriculados em cursos de graduação em 2002 - dois anos antes do inicialmente previsto. Ao mesmo tempo, é crescente o compromisso das instituições com a qualidade do ensino.

A presente publicação traz as normas e procedimentos do Sistema de Avaliação e Supervisão do ensino superior, implantado a partir de 1996, instrumento fundamental para a consolidação da política de expansão do ensino superior com elevado padrão de qualidade acadêmica.

Brasília, setembro de 2000  
Paulo Renato Souza  
Ministro da Educação

## 1. INTRODUÇÃO

Enfrentar desafios. Esta é a missão de todos que planejam, elaboram e desenvolvem políticas para o ensino superior brasileiro.

O primeiro desafio com que este governo se deparou foi a necessidade urgente de expansão do sistema, imposta pela crescente demanda da sociedade por maior oferta de vagas no ensino superior.

Décadas de estagnação levaram o Brasil a apresentar uma das mais baixas taxas de escolarização no ensino superior, em relação a outros países, inclusive da América Latina. Apesar da evolução dos últimos cinco anos, apenas cerca de 15% da população em geral, e perto de 9% de jovens na faixa etária de 20 a 24 anos, têm acesso à formação superior. E a pressão social é crescente, uma vez que o número de matrículas no ensino médio passou de 3 milhões para 8 milhões de alunos entre 1994 e 1999.

Para promover a expansão nos níveis que as dimensões e as necessidades do País exigem, um novo desafio surgiu. Era preciso modernizar o sistema no qual o ensino superior estava organizado. Caracterizado por um modelo burocrático e cartorial, o sistema apresentava pouca flexibilidade para expansão, ausência de competitividade, distorções regionais e baixa qualificação.

O grande desafio enfrentado pelo Ministério da Educação, desde 1995, tem sido, portanto, promover a expansão quantitativa e qualitativa do ensino superior brasileiro.

Passados cinco anos, a nova política mostra seus resultados. Houve uma expansão de 43,1% da matrícula, de 1994 a 1999. É mais que o dobro do crescimento registrado na década e meia anterior. Desequilíbrios e distorções vêm sendo corrigidos. A oferta de vagas cresce mais rapidamente no Nordeste do que em outras regiões do País e a matrícula em cursos noturnos teve crescimento acima de 40%.

Enquanto cresce, o sistema se qualifica. Hoje, a avaliação é referência para todos os processos, antes meramente burocráticos, de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos. É também condição para o credenciamento de novas instituições e para transformação da organização acadêmica das instituições já existentes.

O Exame Nacional de Cursos, Provão, e a Avaliação das Condições de Oferta produzem uma avaliação integrada do ensino de graduação já instalado no País, fornecendo indicadores para o constante aprimoramento da qualidade do ensino.

A estratégia adotada pelo MEC na organização do atual sistema de supervisão do ensino superior foi iniciada a partir da revisão do arcabouço legal então existente. Tendo como marco a nova LDB, a Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996, foram editados decretos e portarias que reorientaram o controle burocrático que o MEC exercia sobre as instituições de ensino superior, estabelecendo, de maneira pública e transparente, as regras de procedimento e as exigências gerais da qualidade acadêmica que se espera nas diversas modalidades de expansão e organização do ensino superior.

Mais de três mil docentes titulados e indicados pela comunidade acadêmica auxiliam o Ministério da Educação neste trabalho, organizados em 47 comissões de especialistas de ensino por área de conhecimento.

Como decorrência da expansão, vinculada à avaliação e à diversificação do sistema de ensino superior, ampliaram-se as perspectivas de democratização do acesso, mediante opções diferenciadas de ingresso em novos cursos e instituições, que têm sua qualidade avaliada periodicamente.

As atitudes das instituições vêm revelando preocupação com a qualidade dos serviços educacionais prestados e com os produtos que proporcionam à sociedade.

Fundamentais na construção desta nova atitude foram a transparência e a divulgação dos resultados da avaliação para a sociedade que se beneficia de informações consistentes para exercer o seu controle sobre a qualidade e a eficiência do ensino superior.

O presente texto tem por objetivo explicitar os mecanismos e procedimentos adotados pelo Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito ao desafio de promover a expansão, com qualidade, do ensino superior.

ANO	Matrículas Dor Dependência Administrativa				
	TOTAL	Público	%	Privado	%
1994	1 661.034	690.450	41.6%	970.584	58.4%
1995	1 759.703	700 540	39.8%	1.059.163	60.2%
1996	1.868.529	735.427	39.4%	1.133.102	60,6%
1997	1 945.615	759.182	39.0%	1.186.433	61.0%
1998	2.125.958	804.729	37,9%	1.321.229	62.1%
1999	2.377715	833.093	35,0%	1.544 622	65,0%
Taxa de Cresc. 94-99	43.1%	20.7%		59.1%	

Fonte: Inep Censo do Ensino Superior

## 2. O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

O Sistema Federal de Ensino Superior, que congrega, sob a supervisão do MEC, as instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada e as públicas federais, está, atualmente, assim organizado;

### 2.1 Instituições de Ensino Superior

•Universidades: são instituições organizadas a partir da articulação entre pesquisa, ensino e extensão, que devem possuir um corpo docente com, no mínimo, 30% de mestres e doutores, pós-graduação *stricto sensu* e possuem autonomia. No exercício de sua autonomia, lhes são asseguradas, dentre outras, as seguintes atribuições: criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior; fixar currículos dos seus cursos e programas, conferir graus, diplomas e outros títulos, fixar o número de vagas de acordo com sua capacidade institucional (ver art. 53 da LDB). Podem expandir-se também a partir de solicitação ao MEC da abertura de novos *campi* fora da sua sede, dentro dos limites da unidade da federação onde atuam. A sede das universidades circunscreve-se ao município

onde está estabelecida e só podem ser credenciadas por transformação de instituição de ensino superior já existente.

•Centros Universitários: constituem nova modalidade de instituição de ensino superior, introduzida pelo Decreto nº 2306/97. Caracterizam-se pela excelência do ensino superior ofertado. Possuem autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como para remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes. Os Centros Universitários só podem ser credenciados por transformação de instituição de ensino superior já existente (art. 11 do Decreto nº 2306/97) e lhes é vedada a expansão mediante a criação de *campi* fora de sua sede.

•Faculdades Integradas: constituem instituições de ensino superior que reúnem, sob um regimento e projeto acadêmico unificados, várias faculdades já existentes. Não possuem autonomia para criar cursos sem previa autorização do Ministério da Educação.

•Faculdades, Escolas e Institutos Superiores: trata-se da forma inicial de organização acadêmica para a oferta de cursos superiores. Constituem instituições de ensino superior, sem autonomia. Os seus cursos deverão ser previamente autorizados pelo Ministério da Educação.

ANO	Processos de Credenciamento de Instituições de Educação Superior		
	Faculdades	Centros Universitários	Universidades
1997	37	14	7
1998	138	11	0
1999	170	16	0
2000(jun)	35	5	0
TOTAL	380	46	7

Obs: foram contabilizados os processos de credenciamento aprovados no ano em referência

Fonte: DEPESESu

## 2.2 Cursos Superiores avaliados pela Secretaria de Educação Superior

Cursos superiores: formas de estruturação do processo de ensino-aprendizagem, que se caracterizam pela sua abrangência, níveis de formação, conteúdo de conhecimento e carga horária para a sua integralização. São abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo.

•Cursos de Graduação: todos os cursos de graduação das instituições de ensino superior do sistema federal de ensino devem ser submetidos a processo de avaliação, com vistas ao seu reconhecimento. As instituições de ensino superior isoladas (faculdades, escolas e institutos superiores e faculdades integradas) necessitam da autorização do Ministério da Educação para ministrá-los. A autorização dos cursos de medicina, odontologia e psicologia dependem de

manifestação prévia do Conselho Nacional de Saúde para autorização, e o curso de Direito depende de manifestação prévia da Ordem dos Advogados do Brasil, tanto para sua autorização como para o seu reconhecimento, mesmo em se tratando de universidades e de centros universitários ( ver artigos 16 e 17 do Decreto nº 2306/97)

•Seqüenciais: não se confundem com cursos de graduação. Organizados por campos do saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, podem ser oferecidos na modalidade de formação específica, com no mínimo 1600 horas, que conduz a diploma; ou na modalidade de formação complementar, que pode ser ofertada individualmente e conduz a certificado. Os cursos seqüenciais devem ser autorizados para as instituições isoladas do sistema federal de ensino (faculdades, escolas superiores, institutos de ensino superior, faculdades integradas) e necessitam de reconhecimento em todas as instituições, mesmo naquelas que gozam da prerrogativa da autonomia para implantá-los (centros universitários e universidades).

•Cursos a Distância: o ensino superior a distancia está regulamentado apenas para a oferta de cursos de graduação pelo Decreto 2494/93, e pela Portaria Ministerial nº 301/98, organizada, em sua integralidade, a distância. Neste caso as avaliações de alunos e aulas práticas devem ser presenciais. Cursos de graduação presenciais também podem admitir em sua organização curricular a oferta de disciplinas a distância. Neste caso deve-se, também, observar o disposto na portaria 301/98. A autorização de cursos e programas a distância depende de credenciamento específico da instituição, seja qual for sua organização acadêmica e seu exercício de autonomia correspondente, e também do sistema de ensino ao qual se vincula. Os padrões de qualidade e os procedimentos de autorização e reconhecimento são análogos aos dos cursos de graduação presenciais, acrescidos de avaliação da capacitação docente, material pedagógico e recursos tecnológicos utilizados.

ANO	Processos de autorização e reconhecimento de cursos			
	Protocolizados	Autorizados	Protocolizados	Reconhecidos
1997	350	109	164	155
1998	1.829	334	222	114
1999	1.465	502	193	196
2000(jun)	573	260	121	163
TOTAL	4.217	1.205	700	528

Obs:contabilizados processos protocolizados, autorizados ou reconhecidos no ano em referência

Fonte : DEPES/SESu

### 3. A SUPERVISÃO E SUAS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES

A supervisão do ensino superior está indicada no disposto no art. 9º da LDB, especialmente no seu inciso IX, segundo o qual a União deve autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

### **3.1 Procedimentos Gerais**

A supervisão do ensino superior depende, atualmente, dos resultados de um processo de avaliação acadêmica, calcada em indicadores e padrões de qualidade, previamente definidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, e no desempenho qualitativo da instituição, de seus cursos e programas.

Esses procedimentos bem como as regras de avaliação estão descritos num conjunto de textos legais (leis, decretos e portarias).

#### **3.1.1 As Comissões de Especialistas de Ensino**

Tarefa prévia ao desenvolvimento desses procedimentos foi a organização de comissões de especialistas de ensino por área do conhecimento e campos de saber em que se inserem os cursos superiores. Assim, a Portaria nº 972/97, fixou as regras e os procedimentos para a indicação, nomeação, mandato e atribuições das comissões de especialistas de ensino.

Desde então, dois editais de chamada para indicação dos integrantes dessas comissões foram publicados.

Esses editais estabeleceram os perfis dos especialistas e das instituições habilitadas à indicação. Privilegiou-se a titulação combinada com experiência acadêmica em docência, gestão e avaliação. Exigiu-se da instituição habilitada o credenciamento como universidade, cursos de graduação reconhecidos e avaliados positivamente na área de indicação e, finalmente, cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES na área em que atuarão os candidatos às comissões de especialistas. Também considera-se o regime de trabalho do especialista indicado e se exigiu que não participe de consultorias ou de atividades remuneradas de assessoria a instituições de ensino superior, que não aquelas que estejam vinculada à atividade docente.

Fixaram, esses editais, um mandato de dois anos para os integrantes das Comissões de Especialistas de Ensino. As primeiras comissões nomeadas concluíram suas atividades no primeiro trimestre deste ano. Os novos integrantes com mandato foram nomeados pela Port. nº 1518/2000 ( Edital nº 06/99 ).

#### **3.1. 2 Atribuições das Comissões de Especialistas**

A principal atribuição das comissões de especialistas de ensino é definir e rever periodicamente os padrões de qualidade de organização e desempenho dos cursos de graduação, dos cursos sequenciais e das instituições (faculdades, centros universitários e universidades).

A partir da construção desses padrões, desenvolvem-se instrumentos e critérios de avaliação. Tanto os padrões de qualidade, quanto os instrumentos de avaliação (marcadores e regras de ponderação entre indicadores) são organizados a partir de discussões nacionais entre especialistas da área e, quando definidos, são divulgados na página web do MEC, nos seguintes endereços: [www.mec.gov.br/sesu/cursos/default.shmt](http://www.mec.gov.br/sesu/cursos/default.shmt) OU [www.mec.gov.br/sesu/credenc/shmt](http://www.mec.gov.br/sesu/credenc/shmt).

Outras atribuições decorrem desse trabalho, tais como :

- avaliar e verificar *in loco* as condições acadêmicas apresentadas para a autorização (Portaria MEC nº 641/97) e reconhecimento (Portaria MEC nº 877/97) de cursos de graduação e autorização e reconhecimento de cursos seqüenciais (Portarias MEC nºs 612/98 e 482/99); e credenciamento de instituições de ensino superior (Portaria MEC nº 640/97); de centros universitários (Portaria MEC nº 639/97); de universidades (Portaria MEC nº 637/97) e autorização de *campi* para universidades (Portaria MEC nº 752/97);

- avaliar os cursos de graduação, pela análise dos relatórios das condições de oferta dos cursos ministrados pelas instituições de ensino superior e pela análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos ( Decreto nº 2026/96);

- propor diretrizes e organização curricular para cursos de graduação e seqüenciais;

- avaliar e atualizar os instrumentos de avaliação, bem como os critérios e padrões de qualidade de cursos, programas e instituições de ensino superior, a partir de experiências internacionais e da visão dos coordenadores de cursos das instituições avaliadas;

- selecionar e definir nomes de consultores *ad hoc*, atendendo ao perfil exigido pelo MEC, bem como familiarizá-los com os padrões de qualidade e instrumentos de avaliação, treinando-os para a avaliação.

Além de contar com a consultoria dos integrantes das comissões de especialistas nomeados, a Secretaria de Educação Superior do MEC é também assessorada por especialistas *ad hoc*. Para tanto, organizou-se um banco de currículos ([curriculos@sesu.mec.gov.br](mailto:curriculos@sesu.mec.gov.br)) com nomes de docentes indicados por universidades. Dentre estes, as comissões de especialistas nomeadas selecionam os que vão integrar os trabalhos de avaliação *in loco* de cursos e instituições, bem como para participarem das discussões e definições desses procedimentos. (Port. nº 1647/2000).

Toda a avaliação realizada por esses especialistas resulta em relatórios por eles assinados. À responsabilidade da avaliação corresponde a independência do trabalho desses especialistas, docentes de notória reputação acadêmica, à qual, em muitos casos, se soma a experiência profissional extra-acadêmica.

Em 1999, mais de três mil especialistas foram integrados nos procedimentos de avaliação acima descritos.

### **3.2 Solicitações, trâmites e conseqüências**

As solicitações que geram os processos de autorização; ampliação de vagas em cursos superiores e reconhecimento de cursos de graduação e seqüenciais; as de credenciamento de faculdade; faculdades integradas; centros universitários; universidades e autorização de novos campi de universidades, seguem os procedimentos gerais, disponíveis na página web [www.mec.gov.br/sesu](http://www.mec.gov.br/sesu), assim descritos :

I. Protocolo da solicitação na Secretaria de Educação Superior - SESu do MEC. Nesse ato, a instituição interessada deve estar com projeto pronto e com todas as providências adotadas para a implantação do primeiro ano do curso, quando se tratar de autorização de curso e ou habilitação. Nesse momento, a instituição deve assinar um termo de compromisso com o MEC, concordando com os procedimentos de avaliação e tramitação subsequente.

II. O Protocolo encaminha a solicitação ao Departamento de Políticas do Ensino Superior - DEPEs da SESu. Portaria do Secretário da SESu designa a comissão de especialistas para avaliação *in loco* do curso, e ou da habilitação, do programa ou da instituição, em função do teor do pedido. A portaria de nomeação dos especialistas tem validade de 90 dias improrrogáveis. Esse procedimento envolve os especialistas da SESu e consultores *ad hoc* selecionados para a avaliação *in loco*.

III. A SESu/MEC encaminha cópia da portaria publicada no Diário Oficial da União aos avaliadores e à Instituição.

IV. Agendada a avaliação *in loco* com a instituição, que se responsabiliza pela organização da visita dos especialistas, a SESu envia à instituição os padrões de qualidade e o instrumento de avaliação, e a instituição deve encaminhar aos integrantes da comissão avaliadora nomeada o projeto completo e detalhado do objeto da avaliação.

V. Realizada a avaliação, a comissão que visitou a instituição remete seu relatório à SESu, que o envia à instituição visitada, concedendo prazo de cinco dias úteis para recurso. Decorrido esse prazo, o relatório é submetido à análise da comissão de especialistas da área correspondente. O trabalho da comissão de especialistas é de homologar a avaliação realizada *in loco* e consolidar as informações para o DEPEs da SESu.

VI. O DEPEs, por meio da Coordenação de Supervisão do Ensino Superior, consolida todas as informações referentes ao objeto da solicitação e encaminha o relatório da avaliação homologado pela comissão de especialistas à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

VII. A Câmara delibera e abre prazo para recursos da instituição. No caso do provimento do recurso, o seu julgamento envolverá o colegiado pleno do Conselho Nacional de Educação.

VIII. Uma vez definidos os termos da deliberação pelo Conselho Nacional de Educação, o processo retorna ao MEC/SESu/DEPEs, que elabora o "homologo" e os atos ministeriais. Estes, quando publicados, oficializam o resultado.

### 3.2.1 Credenciamento

Trata-se do procedimento que envolve abertura de faculdades e institutos superiores, ou transformação de faculdades em : faculdades integradas, centros universitários e universidades.

O credenciamento inicial de uma instituição só é possível como Faculdade. Todas as outras formas de organização acadêmica ( ver Decreto 2306, 1997, art. 8º) dependem de transformação desse primeiro credenciamento.

O credenciamento envolve avaliação institucional, incluindo o desempenho acadêmico de seus cursos e programas.

O credenciamento de uma nova faculdade requer a autorização de um ou mais cursos de graduação. Os procedimentos respectivos são integrados, de maneira que a avaliação do projeto institucional da faculdade e de sua organização geral interferem em **seu** credenciamento, independentemente **das** adequadas condições iniciais de oferta de seus cursos.

O processo de credenciamento implica em avaliação da capacidade institucional, como um todo, devendo considerar as condições de funcionamento individual dos cursos, da qualidade dos processos **de** gestão acadêmica e administrativa, da qualificação e dedicação do corpo docente, da qualidade e adequação das instalações, equipamentos e insumos, da capacidade econômico-financeira para sustentação das atividades acadêmicas e, em tratando-se **de** universidades, da integração entre ensino, pesquisa e extensão e da produtividade intelectual do seu corpo docente.

### **3.2.2. Recredenciamento**

O recredenciamento refere-se ao conjunto de procedimentos e atos mediante os quais se constata a existência das condições institucionais adequadas à organização acadêmica da instituição. A avaliação deve indicar a qualidade do desempenho da instituição desde seu credenciamento original, seus pontos fortes e fracos, bem como as medidas saneadoras das deficiências encontradas, fixando um novo período pelo qual a instituição poderá renová-lo.

Atualmente, o Ministério da Educação, em articulação com o Conselho Nacional de Educação, desenvolve os critérios e procedimentos para a avaliação dessa modalidade de supervisão do ensino superior.

### **3.2.3. Autorização**

O processo de autorização é iniciado com a avaliação *in loco* das condições iniciais da oferta do curso previstas no projeto apresentado pela instituição. As instalações disponíveis, o projeto pedagógico, o perfil e o regime de trabalho do corpo docente são quesitos essenciais dessa avaliação.

A autorização é um ato que permite ao curso iniciar seu funcionamento, provisoriamente, até seu reconhecimento.

A autorização prévia para o funcionamento de cursos superiores é uma necessidade para as instituições que não possuem autonomia, a exemplo das faculdades, escolas e institutos superiores e faculdades integradas; e também para cursos em unidades descentralizadas de centros universitários. Conforme estabelece o Decreto nº 2306/97, os cursos de medicina, odontologia, psicologia e de direito devem ser submetidos a manifestação prévia para autorização, inclusive nas instituições que possuem autonomia. Essas instituições devem inicialmente remeter os projetos à manifestação do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente. Dependendo da manifestação desses órgãos, o curso poderá ser avaliado *in loco* pelas comissões de especialistas e consultores *ad hoc* do MEC, para posterior envio do relatório ao Conselho Nacional de Educação.

Universidades que desejarem credenciar novos *campi*, fora de sua sede, devem submeter sua solicitação contendo o projeto institucional dos *campi* propostos, à prévia autorização do MEC.

### 3.2.4. Reconhecimento

O reconhecimento de cursos superiores é uma necessidade legal estabelecida para todos os cursos superiores, independentemente da organização acadêmica da instituição que os oferta. Cursos de graduação e seqüenciais devem ser reconhecidos após um prazo, especificado na legislação ( portarias 877/97 e 612/98), que corresponde ao momento de seu pleno desenvolvimento e implantação integral do projeto inicialmente autorizado.

O reconhecimento é igualmente sustentado em processo de avaliação das comissões de especialistas. O instrumento de avaliação envolve, além das dimensões já citadas, a de efetividade do aprendizado. Nesse quesito, são avaliadas a capacidade dos alunos demonstrarem níveis adequados de aprendizagem, teórica e prática, e a capacitação do corpo docente quanto aos conteúdos curriculares e a capacidade de ensino.

O processo de reconhecimento auxilia sobremaneira o procedimento de revisão dos padrões de qualidade de cursos superiores, uma vez que se pode avaliar o desempenho do curso, resultado da articulação das diversas dimensões que compõem sua oferta.

O ato de reconhecimento tem prazo de validade nele mesmo estipulado, que pode variar de dois a cinco anos, ou, ainda, pode conduzir apenas à validação dos diplomas dos concluintes. Nesse último caso, o relatório da avaliação deve recomendar ações saneadoras a serem adotadas pela instituição, fixando um prazo que varia de seis meses a um ano, antes que se proceda nova avaliação.

## 4 A AVALIAÇÃO GARANTINDO A CONTÍNUA QUALIDADE

Um dos principais destaques da Lei nº 9394/96 é seu artigo 46. Nele está estabelecida a periodicidade dos procedimentos de autorização, reconhecimento e credenciamento, mediante processos contínuos de avaliação de cursos e instituições.

A garantia dessa periodicidade está, em parte, contida nos próprios instrumentos de avaliação, que incluem recomendações acadêmicas para as instituições avaliadas, implicando, assim, novas visitas para verificar as conseqüências das ações adotadas.

Há, no entanto, uma ação de destaque, no que diz respeito ao contínuo esforço de qualificação do sistema federal de ensino superior. Trata-se da Avaliação das Condições de Oferta de Cursos Superiores, realizada em articulação com os resultados do Exame Nacional de Cursos ( Decreto 2026, 1996).

### 4.1 Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos do Ensino Superior

Esse procedimento de avaliação abrange, basicamente, todos os cursos submetidos, anualmente, ao Exame Nacional de Cursos.

Trata-se, portanto, de avaliação desenvolvida em cursos já autorizados e reconhecidos, por vezes há muitos anos, que não teriam a oportunidade de serem avaliados *in loco* pelos procedimentos de supervisão, já

descritos, não fosse o sistema integrado de avaliação implantado pelo Ministério da Educação.

A referida avaliação se inicia com o desenvolvimento de um instrumento orientador, organizado pelas comissões de especialistas, integrado aos procedimentos e aos padrões e critérios de avaliação para fins de supervisão. Esse instrumento orienta as instituições e os avaliadores, que, ao aplicá-los já fornecem os conceitos obtidos nas três dimensões avaliadas: corpo docente, organização didático-pedagógica e instalações gerais e específicas. Cada uma dessas dimensões possui uma série de marcadores, que são ponderados para indicarem as condições de oferta do curso. Os principais marcadores são os seguintes:

- **Qualificação do Corpo Docente:** titulação acadêmica; adequação da formação docente às disciplinas; produção científica; dedicação ao curso, experiência de magistério superior; experiência profissional não acadêmica; administração acadêmica do curso; relação aluno / docente; critérios para progressão funcional e plano de carreira; atividades acadêmicas extra-classe.
- **Projeto Didático-pedagógico** objetivos do curso; estrutura e organização curriculares; plano de ensino de disciplinas; apoio didático-pedagógico; estágio supervisionado; programa de iniciação científica e monitoria; internato e residência médica; programa de extensão; auto-avaliação; acompanhamento de egressos
- **Instalações Gerais:** adequação do espaço físico em relação ao número de docentes, alunos e demais integrantes da instituição; condições de manutenção e planos de expansão; conservação; recursos de informática.
- **Instalações/Equipamentos:** laboratórios; equipamentos, instrumentos e insumos; auditórios, oficinas; equipamentos de informática, computadores e acesso a redes de informação; biotério; hospital escola e serviço de clínicas; políticas de modernização e expansão; serviços de manutenção e conservação.
- **Instalações/Bibliotecas:** títulos de livros para as diversas disciplinas; periódicos científicos indexados; espaço físico para leitura; turnos de funcionamento; formas de catalogação do acervo; acesso a rede de informação; informatização do acervo e dos sistemas de empréstimo; qualificação técnica do pessoal; plano de atualização e expansão do acervo.

O resultado dessa avaliação indica, em separado, para cada uma das dimensões avaliadas, se o curso possui: Condições Insuficientes (CI); Condições Regulares (CR); Condições Boas (CB) ou Condições Muito Boas (CMB).

As visitas dos avaliadores seguem a seguinte sistemática:

- Organização prévia do instrumento de avaliação e fatores de ponderação entre marcadores e indicadores, trabalho realizado pelas comissões de especialistas do ensino com consultores *ad hoc* especialistas em avaliação.

- Pré-teste do instrumento desenvolvido e escolha dos consultores *ad hoc* que irão realizar a avaliação *in loco* nas instituições.

- Treinamento e familiarização dos avaliadores com **os** padrões de qualidade e com o instrumento de avaliação.
- Envio do instrumento de avaliação, dos nomes dos avaliadores e dos procedimentos de organização da verificação para os coordenadores do curso a ser avaliado e para o dirigente máximo da instituição.
- Aplicação *in loco* do instrumento de avaliação e remessa do relatório ao DEPESES/SESu, que o envia às comissões de especialistas da área.
- Normalização e homologação dos resultados das visitas pela comissão de especialistas.
- Elaboração e envio do relatório e das recomendações resultantes da avaliação para as instituições, que no prazo de cinco dias úteis poderão solicitar à SESu a revisão da avaliação.
- Publicação, em catálogo, dos resultados da Avaliação.
- Envio dos relatórios individuais de cada curso ao Conselho Nacional de Educação, para conhecimento.

Assim, essa é uma avaliação que concorre, em princípio, para fornecer um juízo da qualidade **do curso e** recomendações para a própria instituição, e para informar aos alunos e à sociedade as condições de seu funcionamento.

A novidade a ser destacada é **que o** resultado dessa avaliação, integrado ao resultado de três avaliações sucessivas do Exame Nacional de Cursos, pode proporcionar a inclusão do curso no processo de renovação de reconhecimento.

#### **4.2 A Renovação do Reconhecimento de Cursos Superiores**

A renovação do reconhecimento de cursos denota o esforço do Ministério da Educação em submeter a supervisão a um adequado processo de avaliação. (Portarias 755/99; 1740/99 e 1741/99)

Este processo indica uma nova ação de supervisão nos cursos com três conceitos abaixo de "C" no Exame Nacional de Cursos, ou dois Conceitos Insuficientes (CI) na Avaliação das Condições de Oferta.

A partir dessa situação, os cursos recebem nova avaliação, seguindo os trâmites, já descritos, de reconhecimento.

Se nesse processo o curso mantiver condições insuficientes de oferta, o fato é relatado pela SESu/MEC, ao CNE, com a indicação de seu fechamento e a revogação dos atos legais pertinentes ao seu funcionamento.

O Conselho Nacional de Educação deve, no entanto, conceder a instituição um prazo final de saneamento de deficiências apresentadas pelo curso. Nova avaliação por comissão de especialistas indicará se o curso deve encerrar suas atividades definitivamente ou se terá o seu reconhecimento renovado.(Lei 9394/96, art. 46)

## 5 DIRETRIZES GERAIS DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

A organização das Diretrizes Gerais Curriculares atende ao inciso II do artigo 53 da LDB, e se coaduna com o disposto na Lei nº 9131/95, que determina como atribuição da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a deliberação sobre as Diretrizes Curriculares dos cursos de Graduação organizadas pela SESu/MEC, por meio das comissões de especialistas do ensino e resultante de ampla consulta às instituições de ensino superior.

O Edital 04/97 convocou a comunidade acadêmica a enviar propostas à SESu/MEC, indicando o roteiro para a elaboração das propostas e sugerindo formas de participação e debates nas instituições.

Mais de mil propostas foram encaminhadas pelas instituições e sistematizadas pelas comissões de especialistas, para posterior envio ao Conselho Nacional de Educação.

### 5.1 A superação dos currículos mínimos

As diretrizes curriculares têm por objetivo servir de referência para as instituições de ensino superior (IES) na organização de seus programas de formação, permitindo maior flexibilidade na construção dos currículos plenos e privilegiando áreas do conhecimento a serem consideradas na formação do aluno, em substituição ao estabelecimento prévio de um conjunto de disciplinas e carga horária nos currículos mínimos.

Os conteúdos de conhecimentos devem ser definidos nas diretrizes curriculares a partir das necessidades de formação de recursos humanos de cada área, de acordo com a especificidade de cada IES, justificando-se a importância de tais conteúdos em relação aos objetivos definidos para a formação dos egressos em cada área. Neste sentido, as IES devem contemplar no perfil de seus formandos as competências e habilidades que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais em relação a profissionais de alto nível, consoante à inovação presente no inciso II do artigo 43 da LDB, que define como papel da educação superior o de "formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais".

### 5.2 Características das Diretrizes Curriculares

As principais características das Diretrizes Curriculares podem ser assim resumidas:

- Estimular a interação dos alunos com a organização do curso, ampliando sua participação na definição de sua grade curricular;
- Estimular a autonomia profissional e intelectual do aluno;
- Fortalecer a articulação da teoria com a prática, através de estágios e atividades específicas a cada fase do curso;
- Gerar mecanismos constantes de avaliação curricular para professores e alunos visando a eficácia do ensino;

- Fortalecimento das áreas básicas típicas de cada curso;
- Flexibilizar a oferta do curso, permitindo ao aluno organizar carga horária multidisciplinar ao curso, propiciando a integração curricular entre carreiras distintas, e optar por ênfases diferenciadas em relação às perspectivas de atuação profissional;
- Proporcionar ao aluno a organização de seu curso em três áreas de integralidade e terminalidade distintas, que podem ser complementares: bacharelado profissional acadêmico, bacharelado profissionalizante e formação de professor;
- Possibilidade de diferentes tempos de formação, de acordo com os interesses e vocações dos alunos, que poderão optar por áreas de concentração e de aprofundamento, diversificadas dentro de um mesmo curso.

## Anexo I

### LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ENSINO SUPERIOR

#### AUTORIZAÇÃO PE CURSOS PE GRADUAÇÃO

##### **Leis**

Lei N° 9.394. de 20 de dezembro de 1996:

LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Decretos

Decreto N° 3.276. de 6 de dezembro de 1999:

Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na área de educação básica, e dá outras providências.

Retificação do Decreto N° 3.276

Decreto N° 2.306. de 19 agosto de 1997:

Regulamentação das instituições de ensino superior.

Decreto n.º 2.494. de 10 de fevereiro de 1998:

Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei n.º 9.394/96). Dispõe sobre  cursos superiores a distância.

Decreto n.º 2.561. de 27 de abril de 1998:

Altera a redação dos artigos 11 e 12 do Decreto n.º 2.494. Dispõe sobre  cursos superiores a distância.

##### **Portarias Ministeriais:**

Portaria n° 640 de 13 de maio de 1997:

Dispõe sobre o credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores.

Portaria n°641 de 13 de maio de 1997:

Dispõe sobre a autorização de cursos em faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores em funcionamento.

Portaria n° 946 de 15 de agosto de 1997:

Fixa valores de recolhimento para ressarcimento de despesas com a análise de processos de autorização de cursos de graduação e credenciamento de instituições de ensino superior.

Veia os dados da conta bancária e agência atualizados.

Portaria n° 2297 de 08 de novembro de 1999: ( substituída pela Portaria n° 1647/2000)

Dispõe sobre a constituição de comissões e procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores.

Portaria n.º 301. de 7 de abril de 1998:

Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância.

Portaria n° 0302. de 07 de abril de 1998

Normatiza o procedimentos de avaliação do desempenho individual das instituições de ensino superior.

Portaria n° 1679 de 02 de dezembro de 1999:

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Portaria n° 1647 de 28 de junho de 2000:  
Dispõe sobre a constituição de comissões e procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores

### **Pareceres e Resoluções do CNE**

Parecer n° 241 de 15 de março de 1999:

Assunto: Cursos Superiores de Teologia

Parecer CES n° 505, de 19 de maio de 1999:

Aprecia indicação 1.103/98, da Câmara dos Deputados sobre reconhecimento de cursos superiores de Teologia como de graduação.

Parecer CES n° 970 de 09 de novembro de 1999:

Dispõe sobre o Curso Normal Superior e a Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental nos cursos de Pedagogia.

Parecer CES n° 765 de 10 de agosto de 1999:

Dispõe sobre a forma de ingresso em instituições de educação superior de alunos provenientes de Instituições Teológicas.

Parecer CP n° 115 de 10 de agosto de 1999:

Dispõe sobre os institutos superiores de educação.

Parecer CP 97 de 06 de abril de 1999:

Dispõe sobre a formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental.

Parecer CES n° 1070 de 23 de novembro de 1999

Critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior

Resolução n.º 1. de 30 de Setembro de 1999

Dispõe sobre os institutos superiores de educação.

### **CURSOS SEQÜENCIAIS**

#### **Portarias Ministeriais:**

Portaria n 612.de 12 abril de 1999: Dispõe sobre a autorização e o reconhecimento de cursos seqüenciais de ensino superior.

Portaria n° 482. de 07 de abril de 2000: Dispõe sobre a oferta de cursos superiores de formação específica e cursos superiores de complementação de estudos.

#### **Resoluções do CNE**

Resolução CES n° 01. de 27 de janeiro de 1999: Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96

Parecer da CES

Parecer n CES 968/98. de 17 de dezembro de 1998 Trata sobre os Cursos Seqüenciais do Ensino Superior

## RECONHECIMENTO PE CURSOS PE GRADUAÇÃO

### **Decretos**

Decreto n° 2.026 de 10 de outubro de 1996:

Estabelece procedimentos para o processo de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior:

Decreto n° 2.306 de 19 de agosto de 1997:

Regulamentação das instituições de ensino superior.

Decreto n°3.276 de 06 de dezembro de 1999:

Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências.

Retificação do Decreto N° 3.276

Decreto n.° 2.494. de 10 de fevereiro de 1998:

Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei n.° 9.394/96). Dispõe sobre  cursos superiores a distância.

Decreto n.° 2.561, de 27 de abril de 1998:

Altera a redação dos artigos 11 e 12 do Decreto n.° 2.494. Dispõe sobre  cursos superiores a distância.

Portarias Ministeriais

Portaria n° 877 de 30 de julho de 1997:

Estabelece procedimentos para o reconhecimento de cursos/habilitações de nível superior e sua renovação.

Portaria n° 946 de 15 de agosto de 1997:

Fixa valores de recolhimento, para ressarcimento de despesas com a análise de processos de autorização de cursos de graduação e credenciamento de instituições de ensino superior.

Veia os dados da conta bancária e agência atualizados.

Portaria n°971 de 22 de agosto de 1997:

Definição dos procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 18, do Decreto n°. 2.306 (Informação da instituições de ensino superior sobre condições de ensino-aprendizagem).

Portaria n° 2.297 de 08 de novembro de 1999:

Dispõe sobre a constituição de comissões e procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores.

Portaria n° 1679 de 02 de dezembro de 1999:

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Portaria n.°301. de 7 de abril de 1998:

Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância.

Portaria n° 0302. de 07 de abril de 1998

Normatiza o procedimentos de avaliação do desempenho individual das instituições de ensino superior.

Pareceres e Resoluções do **CNE**

Parecer n° 241 de 15 de março de 1999:

Assunto: Cursos Superiores de Teologia

Parecer CES n° 505, de 19 de maio de 1999:

Aprecia indicação 1.103/98, da Câmara dos Deputados sobre reconhecimento de cursos superiores de Teologia como de graduação.

Parecer CES n° 970 de 09 de novembro de 1999:

Dispõe sobre o Curso Normal Superior e a Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental nos cursos de Pedagogia.

Parecer CES n° 765 de 10 de agosto de 1999:

Dispõe sobre a forma de ingresso em instituições de educação superior de alunos provenientes de Instituições Teológicas.

Parecer CP n° 115 de 10 de agosto de 1999:

Dispõe sobre os institutos superiores de educação.

Parecer CP 97/99 de 06 de abril de 1999:

Dispõe sobre a formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas, de ensino fundamental.

Parecer CES n° 1070 de 23 de novembro de 1999

Critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior.

Resolução n.º 1, de 30 de Setembro de 1999

Dispõe sobre os institutos superiores de educação.

## **CRENCIAMENTO PE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Decretos

Decreto n° 2.306 de 19 de agosto de 1997:

Regulamentação das instituições de ensino superior.

Decreto n°3.276 de 06 de dezembro de 1999:

Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências.

Retificação do Decreto N° 3.276

Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998:

Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei n.º 9.394/96). Dispõe sobre cursos superiores a distância.

Decreto n.º 2.561, de 27 de abril de 1998:

Altera a redação dos artigos 11 e 12 do Decreto n.º 2.494. Dispõe sobre cursos superiores a distância.

Portarias

Portaria n° 637 de maio de 1997:

Dispõe sobre o credenciamento de Universidades.

Portaria n° 639 de maio de 1997:

Dispõe sobre o credenciamento de Centros Universitários.

Portarias n°640 e n°641 de maio de 1997:

Dispõe sobre a autorização de cursos e credenciamento de Faculdades.

Portaria n°301 de 7 de abril de 1998:

Dispõe sobre o credenciamento de Instituições que ofertam cursos a distância.

Portaria n° 752 de julho de 1997:

Dispõe sobre a autorização de cursos fora de sede em universidades.

Portaria n° 946 de 15 de agosto de 1997:

Fixa valores de recolhimento, para ressarcimento de despesas com a análise de

processos de autorização de cursos de graduação e credenciamento de instituições de ensino superior.

Veia os dados da conta bancária e agência atualizados.

Portaria n° 2.297 de 08 de novembro de 1999:

Dispõe sobre a constituição de comissões e procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores.

Portaria n° 2040 de 22 de outubro de 1997:

Define critérios adicionais aos já estabelecidos na legislação vigente, de organização institucional para Universidades.

Portaria n° 2.041 de 22 de outubro de 1997:

Define critérios adicionais aos já estabelecidos na legislação vigente, de organização institucional para Centros Universitários.

Portaria n° 1679 de 02 de dezembro de 1999:

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Portaria n° 0302, de 07 de abril de 1998

Normatiza o procedimentos de avaliação do desempenho individual das instituições de ensino superior.

#### Resoluções do **CNE**

Resolução CES n° 2 de 07 de abril de 1998:

Estabelece indicadores para comprovar a produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento, nos termos do Art. 46 do Art. 52, inciso I, da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

#### **Pareceres do CNE**

Parecer CES n°618, de 6 de junho 1999:

Definição de critérios para a avaliação das solicitações de credenciamento de Centros Universitários

## ENSINO A DISTÂNCIA

### Regulamentação da EAD no Brasil

- Leis, Decretos e Portarias

Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Decreto n.° 2.494, de 10 de fevereiro de 1998:

Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei n.° 9.394/96).

Decreto n.° 2.561, de 27 de abril de 1998:

Altera a redação dos artigos 11 e 12 do Decreto n.° 2.494.

Portaria n.°301, de 7 de abril de 1998:

Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância.

- Resoluções e Pareceres do CNE

Resolução n° 1. de 26 de Fevereiro de 1997

Fixa condições para validade de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, oferecidos por instituições estrangeiras, no Brasil, nas modalidades semi-presenciais ou a distância.

Parecer n.º 78/96. aprovado em 7 de outubro de 1996

Assunto: Solicita estudo sobre a adoção de medidas coibindo a revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação na modalidade de ensino a distância, oferecidos pelo Colégio Brasileiro de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação-COBRA.

- Portarias que regulamentam o Credenciamento de Instituições de Ensino Superior:

Portaria n° 637 de maio de 1997:

Dispõe sobre o credenciamento de Universidades.

Portaria n° 639 de maio de 1997:

Dispõe sobre o credenciamento de Centros Universitários.

Portarias n° 640 e n°641 de maio de 1997:

Dispõe sobre a autorização de cursos e credenciamento de Faculdades.

Portaria n°301 de 7 de abril de 1998:

Dispõe sobre o credenciamento de Instituições que ofertam cursos a distância.

Portaria n° 752 de julho de 1997:

Dispõe sobre a autorização de cursos fora de sede em universidades.

Portaria n° 946/97:

Fixa valores de recolhimento, para ressarcimento de despesas com a análise de processos de autorização de cursos de graduação e credenciamento de instituições de ensino superior.

Portaria n° 2.297:

Dispõe sobre a constituição de comissões e procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores.

Portaria n° 567 de 3 de maio de 2000:

Credencia, pelo prazo de três anos, a Universidade Federal do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela União, para oferecer um curso a distância.

Parecer n° 305

Credenciar, pelo prazo de três anos, a Universidade Estadual de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, ambas com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para desenvolver e implantar Programa de Ensino a Distância.

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

Area	Comissão	Instituição
Administração	Norberto Hoppen	UFRGS
	Mário César Barreto Moraes	UDESC
	Ana Cristina Limonfi França	USP
	Tânia Fischer	UFBA
	Hudson Fernandes Amaral	UFMG
	Cesar Gonçalves Neto	UFRJ
	Arnaldo Antonio Martino	USP
	João Júlio Vitral Amaro	UFMG
	Cláudia Loureiro	UFPE
	Roberto Py Gomes da Silveira	UFRGS
Arquitetura e Urbanismo	Isabel Cristina Eiras de Oliveira	UFF
	Hamilton Figueiredo Saraiva	USP
	Luiz Otávio Carvalho Gonçalves de Souza	UFMG
	Marta Isaacsson de Souza e Silva	UFRGS
	Geraldo Orthof Pereira Lima	UNB
Artes Visuais	Jorge Aristides de Sousa Carvajal	USP
	Lucia Gouvêa Pimentel	UFMG
	Nelson Moreira de Carvalho	UNESP
	Julio Marcos Filho	USP
Ciências Agrárias	João Domingos Biagi	UNICAMP
	Beatriz Lempp	UFMS
	Luiz Antônio de Bastos Andrade	UFLA
	Boanerges Freire de Aquino	UFCE
	Paulo Rossi Junior	UFPR

Area	Comissão	Instituição
Ciências Biológicas	Guarino Rinaldi Colli	UNB
	Catarina Satie Takahashi	USP
	Maria Alice Garcia	UNICAMP
	Marco Aurélio Pedron e Silva	UFV
Ciência Contábeis	Maria Lucia Harada	UFPA
	Ariovaldo dos Santos	USP
	Luiz Carlos Miranda	UFPE
	Araceli Crisina de Sousa Ferreira	UFRJ
Ciências da Informação	Paulo Schmidt	UFRGS
	Raimundo Nonato Souza Silva	UCAM
	Jorge Katsumi Niyama	UNB
	Kátia de Carvalho	UFBA
Ciências Econômicas	Luiz Augusto Milanesi	USP
	Ligia Maria Moreira Dumont	UFMG
	Leilah Santiago Bufrem	UFPR
	José Ricardo Barbosa Gonçalves	UNICAMP
Ciências Sociais	Ricardo Chaves Lima	UFPE
	Liana Carleial	UFPR
	Fábio de Silos Sá Earp	UFRJ
	Fernando Ferrari Filho	UFRGS
Computação e Informática	Eurico Antônio Gonzalez Cursino dos Santos	UNB
	Helôisa Helena Teixeira de Souza Martins	USP
	Juarez Rocha Guimarães	UFMG
	Sandra Carneiro	UERJ
	Samuel Maria de Amorim e Sá	UFPA
	Flávio Bortolozzi	PUC_PR
	Ricardo de Oliveira Anido	UNICAMP
	Maria Izabel Cavalcanti Cabral	UFFB
	Raul Sidnei Wazlawick	UFSC

Área	Comissão	Instituição
Comunicação Social	Ana Arruda Calado	PUC-RJ
	Waldenyr Caldas	USP
	Venerando Ribeiro de Campos	UFG
	Ruth Penha Alves Viana	UFMS
Design	Tupã Gomes Cortêa	USP
	José Salvador Faro	UNIMEP
	Dirceu Tavares de Carvalho Lima Filho	UFPE
	Flávio Vinicius Cauduro	PUC-RJ
	Solange Galvão Coutinho	UFPE
	Myma de Arruda Nascimento	UNIP
	Fernando Facury Scaff	UFPA
	Cláudia Perrone Moisés	USP
	Sérgio Luiz de Souza Araújo	UFMG
	Silvia Maria M. Vendramini	UFV
Direito	Roberto da Silva Fragale Filho	UFF
	Iran Junqueira de Castro	UNB
Educação Física	Claudia Maria Guedes	USP
	Roberto Rodrigues Paes	UNICAMP
	Antonio Roberto Rocha Santos	UFPE
	Maria de Fátima da Silva Duarte	UFSC
	Iara de Moraes Xavier	UNIRIO
Enfermagem	Maria Helena Borgato Cappo Bianco	USC
	Maria Isabel Pedreira de Freitas Ceribelli	UNICAMP
	Josicélia Dumêt Fernandes	UFBA
	Eleonora Menicucci Oliveira	UNIFESP

Área	Comissão	Instituição
Engenharia I (Civil, Sanitária, Cartográfica, Materiais e Minas)	Ennio Marques Palmeira	UNB
	João Sergio Cordeiro	UFSCAR
	Henrique de Brito Costa	UNIP
	Marco Aurelio Holanda de Castro	UFCE
	Antonio Marcos de Aguirra Massola	USP
	Márcio Luiz de Andrade Neto	UNICAMP
	Luis Fernando Alzuguir Azevedo	PUC-RJ
	Walter Antônio Bazzo	UFSC
	Fernando Tadeu Bóçon	UFPR
	Leticia Soares de Vasconcelos Sampaio Suñe	UFBA
Engenharia II (Elétrica, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Mecatrônica, Computação e Controle e Automação)	Adriane Salum	UFMG
	Ana Maria de Mattos Juliano	UFSC
	Kennedy Francis Roche	UFMS
	Anselmo Gomes de Oliveira	UNESP
	Ana Maria de Souza	USP
Engenharia III (Química, Ambiental e Alimentos)	Isac Almeida de Medeiros	UFPB
	Armando da Silva Cunha Junior	UFMG
	Eloir Paulo Schenkel	UFRGS
	Carlos Alberto Gomes dos Santos	PUC-RJ
	Paulo Gaspar de Meneses	UCPE
	Maria das Graças de Souza Nascimento	USP
	Ivan Domingues	UFMG
	Alfonso Garcia Rubio	PUC-RJ
Farmácia		
Filosofia		

Area	Comissão	Instituição
História	Janice Theodoro da Silva	USP
	Maria Adenir Peraro	UFMT
	Ivone Cordeiro Barbosa	UFCE
	Silvia Regina Ferraz Petersen	UFRGS
Letras	Paulo Miceli	UNICAMP
	Henryk Siewierski	UNB
	Cleusa Rios Pinheiro Passos	USP
	Vera Lúcia Menezes de Oliveira e Paiva	UFMG
	Maria Lúcia Leitão de Almeida	UFRJ
	Inez Sautchuk	UNIP
	Maria Helena Cautiero Horta Jardim	UFRJ
	Manuel José Machado Soares Lemos	UFPE
	Alcibiades Rigas	UNICAMP
	Glauss Moutinho Cordeiro	UFBA
Tânia Maria Mendonça Campos	PUC-SP	
Medicina	Vilmar Trevisan	UFRGS
	Tania Torres Rosa	UNB
	Sigisfredo Luís Brenelli	UNICAMP
	Vilma Lúcia Fonseca Mendoza	UFPB
	Milton de Aruda Martins	USP
	Regina Celes de Rosa Stella	UNIFESP
	Nelson Spector	UFRJ
	José Antonio Marques	UNESP
	Eduardo Harry Birgel	USP
	José Ailton da Silva	UFMG
João Carlos Pereira da Silva	UFV	
Música	Adriana Girola Kayama	UNICAMP
	Eiba Braga Ramalho	UECE
	Fausto Borém de Oliveira	UFMG

Area	Comissão	Instituição
Física	Roberto Mendonça Faria	USP
	Fernando Jorge da Paixão Filho	UNICAMP
	Frederico Cavalcanti Montenegro	UFPE
	Francisco Artur Braum Chaves	UFRJ
	Eliane Angela Veit	UFRGS
	Amélia Pasqual Marques	USP
	Beatriz de Oliveira Peixoto	UNIP
	Raquel Rodrigues Brito	UFMG
	Ester da Silva	UFSCAR
	Iara Bittante de Oliveira	PUCamp
Fonoaudiologia	Ana Maria Toniolo da Silva	UFESM
	Liliane Desgualdo Pereira Leite	UNIFESP
	Yoshie Ussami Ferrari	UNESP
	José Carlos Libanio	UCG
	Giselle Cristina Martins Real	UEMS
	Luiz Carlos Menezes	USP
	Maria Maria Castanho	UFRN
	Almeida Pernambuco	
	Francisco Capuano	USP
	Scarlato	
Geografia	Archimedes Perez Filho	UNICAMP
	Cristina Helena Ribeiro Rocha Augustin	UFMG
	José Levi Funtado Sampaio	UFCE
	Roberto Verdum	UFRGS
	Reinhardt Adolfo Fuck	UNB
	Bernardino Ribeiro de Figueiredo	UNICAMP
	Candido Augusto Veloso Moura	UFPA

Área	Comissão	Instituição	
<b>Nutrição</b>	Behsáida de Abreu Soares Schmitz	UNB	
	Ilma Kruze Grande de Arruda	UFPE	
	Regina Baptista dos Reis	UFMT	
	Gilberto Paixão Rosado	UFV	
	Antonio César Perri de Carvalho	UNESP	
	Pedro Gregol da Silva	UFMS	
	Isabela Almeida Pordeus	UFMG	
	Sara Grinfeld	UFPE	
	Susana Maria Werner Samuel	UFRGS	
	Helena Costa Lopes de Freitas	UNICAMP	
<b>Pedagogia</b>	Maisa Gomes Brandão Kullok	UFAL	
	Marlene Gonçalves	UFMT	
	Olga Teixeira Damis	UFU	
	Merion Campos Bordas	UFRGS	
	Raquel Souza Lobo Guzzo	PUCAMP	
	Francisco Moacir de Melo	UNB	
	Catunda Martins		
	Carolina Bori	USP	
	Eullina da Rocha Lordelo	UFBA	
	Deisy das Graças de Souza	UFSCAR	
<b>Química</b>	Adelaide Falijoni-Alario	USP	
	Francisco Benedito Teixeira Pessine	UNICAMP	
	Heloyza Martins Carvalho Andrade	UFBA	
	César Zucco	UFSC	
	Icaro de Sousa Moreira	UFCE	
	Oliveiros da Silva Ferreira	PUC-SP	
	Sonia de Camargo	PUC-RJ	
	Maria Izabel Valladão de Carvalho	UNB	

Área	Comissão	Instituição
<b>Serviço Social</b>	Bernadete de Lourdes Figueirêdo de Almeida	UFPB
	Ivete Simionatto	UFSC
	José Paulo Netto	UFRJ
<b>Terapia Ocupacional</b>	Lilian Vieira Magalhães	PUCamp
	Livia de Castro Magalhães	UFMG
	Roseli Esquerdo Lopes	UFSCAR
<b>Turismo</b>	Luiz Gonzaga Godoi Trigo	PUCamp
	Mirian Rejowski	USP
	Miguel Bahl	UFPR

Secretaria de Educação Superior  
Esplanada dos Ministérios, bloco "L"  
CEP: 70.047-900 - Brasília - DF  
0800.61.61.61  
<http://www.mec.gov.br>

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)